

# **DISPENSA POR LIMITE Nº 26/2019**

**MURAL TCE/PR: 05/06/2019**

**PROCESSO: 63**

**OBJETO:**

**“CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAL FORMADO EM  
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU  
MARKETING COM O INTUITO DE  
CONSTITUIR SUBCOMISSÃO  
TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO  
DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA,  
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº  
12.232/2010”**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1383	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.36.06.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 17.707,35



**PORTARIA Nº. 001/2019**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preussler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

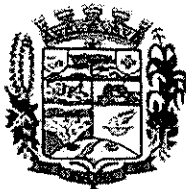
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 04 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Ofício s./nº - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 21 de maio de 2019.

**DE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação do objeto abaixo discriminado:

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010".** Valor total: R\$ 149,50 (Cento e quarenta e nova reais e cinquenta centavos). Conforme descrição abaixo:

QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING	149,50	149,50
TOTAL - R\$				R\$ 149,50

Justifica-se a necessidade de contratação do objeto acima, tendo em vista que o Município de Sulina promoverá licitação na modalidade "Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço" objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e o processo licitatório exige profissionais especializados para a análise e julgamento das propostas, porém o município não dispõe desses profissionais concursados. Ademais, no chamamento público 02/2019, credenciaram-se apenas 2 profissionais da área, sendo necessário o terceiro componente da subcomissão julgadora para contratação da Agência de Publicidade e Propaganda.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos cujos quais seguem em anexo, sendo utilização o menor preço. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos. Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

**FONTE: Livre**

Cordialmente,

**ROBERTO BARONI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

*Willian Cemin*

*Publicitário*

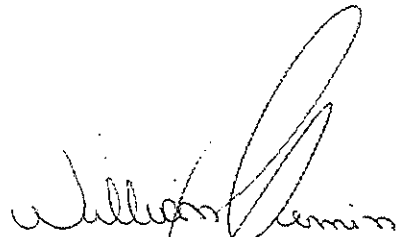
*Avenida Iguaçu - 1415 - Saudade do Iguaçu - Paraná*

*CPF 082.316.129-39 - Telefone (46) 9 9923 8045*

**A/C Departamento de Compras**

Contratação de membro para compor comissão de avaliação da Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, prestadora de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias do município de Sulina – PR.

**Valor diário - R\$ 200,00 (duzentos reais).**

  
**WILLIAN CEMIN**  
**Publicitário**

Saudade do Iguaçu, 09 de abril de 2019

0004

## Orçamento WILLIAN CEMIN

Willian Cemin <willcemin@hotmail.com>

Ter, 09/04/2019 15:56

Para: sulinaeditais@hotmail.com <sulinaeditais@hotmail.com>

📎 1 anexos (235 KB)

Orçamento Willian Cemin.pdf;

Boa tarde.

Conforme solicitação, encaminho em anexo orçamento para comissão.

Att

***Willian Cemin***

*Diretor do Departamento de Cultura*

*(46)3246 - 1166 / (46) 9 9923 - 8045*

*Saudade do Iguaçu - PR*



**Nome do proponente:** Wisland Schneider - Jornalista  
**CPF:** 039.328.879-05  
**Endereço:** Rua Olívio Rafaelli, 3813, Verdi, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000  
**Telefone:** (46)99924-0253

**A/C Departamento de Compras**

Contratação de membro para compor a comissão de avaliação da Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, prestadora de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias do município de Sulina/PR.

**Valor:** R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Sulina, 08 de abril de 2019.


  
WISLAND SCHNEIDER

## WISLAND

Wisland Schneider <wislandimoveis@hotmail.com>

Ter, 09/04/2019 06:39

Para: sulinaeditais@hotmail.com <sulinaeditais@hotmail.com>

 1 anexos (223 KB)

WISLAND 001.jpg;

Bom dia.

Segue minha proposta para participação na comissão técnica de avaliação.

Atenciosamente,

Wisland Schneider  
(46)9.9924.0253

0007

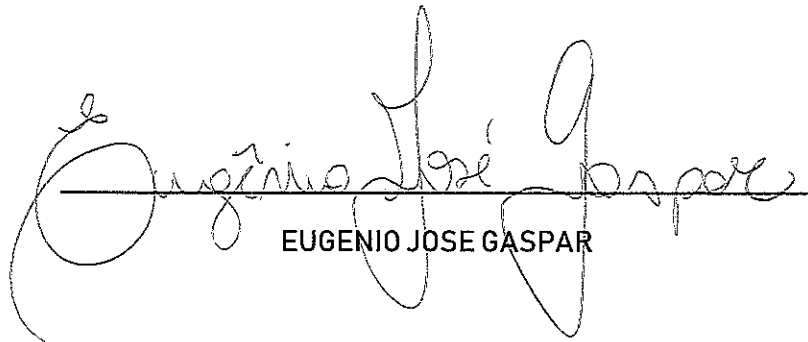
A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO

Contratação de membro para compor comissão de avaliação da Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, prestadora de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias d Município de Sulina – PR.

VALOR: R\$ 149,50 (Cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Sulina – PR, 21 de maio de 2019.



EUGENIO JOSE GASPAR





Sulina (PR), 21 de maio de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

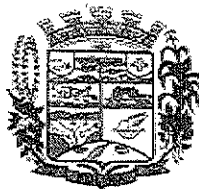
**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 22 de maio de 2019.

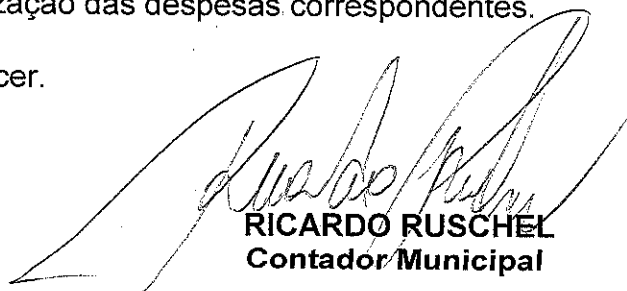
**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM PUBLICIDADE OU MARKETING, PARA INTEGRAR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA NA ANÁLISE DE PROPOSTAS DO TP TIPO TÉCNICA E PREÇO". *Valor total estimado: "R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)"*, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1383	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.36.06.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	RS 17.707,35

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal

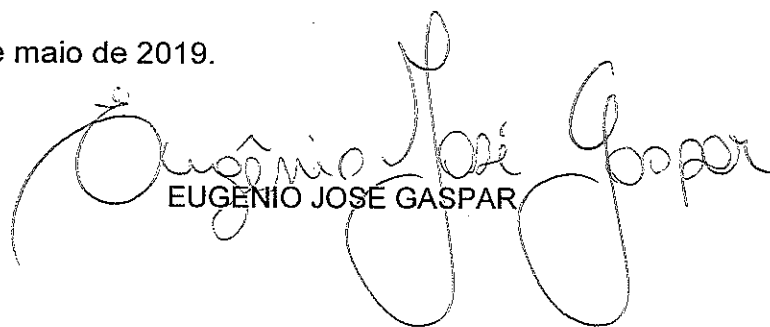
## FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome	EUGENIO JOSE GASPAR
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado Civil	SOLTEIRO
Profissão	PUBLICITÁRIO
RG nº	10159938-8 SESP PR
CPF nº	063.619.819-75
Endereço	RUA MARTIM AFONSO, 417, ECOVILLE
Telefone	41 9864-6498
E-mail	geninhoudp@gmail.com

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pelo Município de Sulina, modalidade "tomada de preço", do tipo "técnica e preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Sulina/PR.

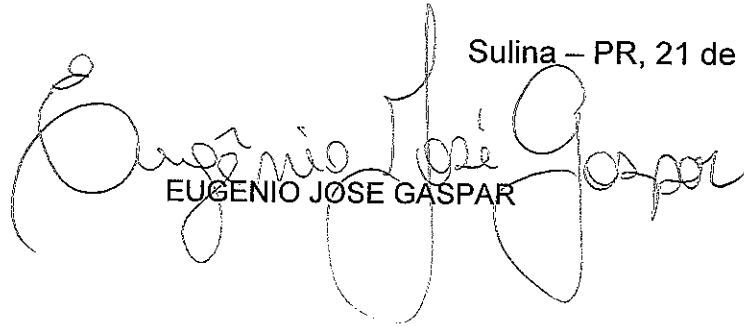
Sulina – PR, 21 de maio de 2019.

  
EUGENIO JOSE GASPAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

Declaro não manter vínculo empregatício nem fazer parte do quadro societário de Agência Publicitária que irá participar do processo licitatório.

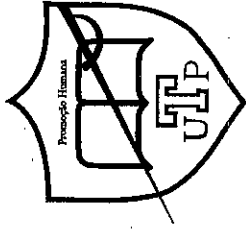
Sulina – PR, 21 de maio de 2019.



EUGENIO JOSE GASPAP



# UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

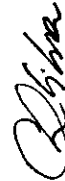


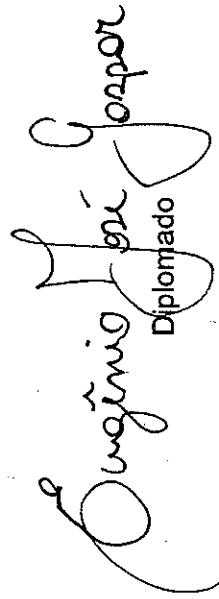
O Reitor da Universidade Tuiuti do Paraná,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso  
Superior de Tecnologia em Marketing em 20 de fevereiro de 2016,  
confere o título de Tecnólogo em Marketing a

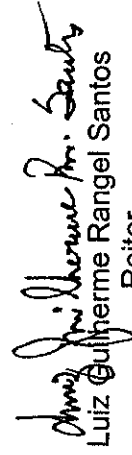
## EUGENIO JOSE GASPAR,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 10 de setembro de 1991,  
RG 10.159.938-8/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 30 de março de 2016.

  
Carmen Luiza da Silva  
Pró-Reitora

  
Eugênio José Gaspar  
Diplomado

  
Luiz Guilherme Rangel Santos  
Reitor  
Professora Municipal do Estado  
Conferir com o Original

Educação 21.03149

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA**

Credenciada pelo Decreto de 07 de julho de 1997  
Publicado no D.O.U. de 08 de julho de 1997

Reconhecido pela Portaria nº 707 de 18/12/2013  
Publicado no D.O.U. nº 246 em 19/12/2013

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA**

Curitiba - PR  
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 035930  
Nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.

Curitiba, 30 de março de 2016.

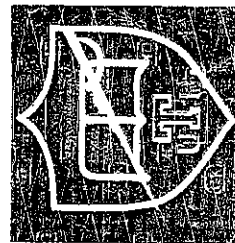


**LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS**

Reitor

Professora Mônica de Souza  
Confero com o Original

Edsucia 21.05.19  
Assistente



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ADAO GASPAR

063.619.819-75 DATA NASCIMENTO 10/09/1951

ADAO GASPAR  
 TEREZA MACHADO ALVES  
 GASPAR

0452794/761 15/10/2019 02/12/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 995766883

PROVIDO PLASTIFICAR 995766883

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCALIDADE CURITIBA PR DATA EMISSAO 15/10/2014

45636068829 PR908245489

DETRAN - PR (PARANÁ)

Prefeitura Municipal de Curitiba  
 Controle de Veículos e Licenciamento

Edsua 21.05.19



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EUGENIO JOSE GASPAR**  
**CPF: 063.619.819-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:03:15 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/11/2019.

Código de controle da certidão: **0AAE.D42A.96A4.3D9E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## MODELO DE DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de SULINA

Eu, Eugenio José Gaspar, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº063.619.819-75, com sede no endereço Rua Martin Afonso 417, endereço eletrônico geninhoutp@gmail.com, telefone 41 998646498, DECLARO, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

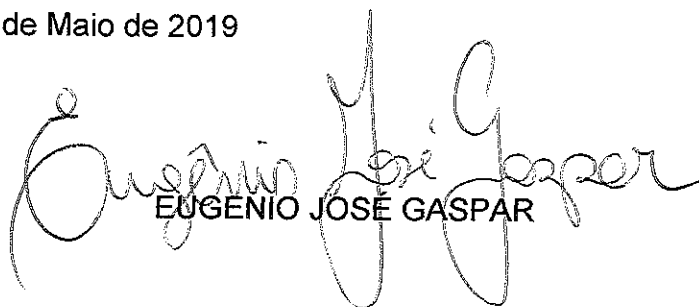
I – Não pesa contra mim inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

II – Não estou sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Não pertenço ao quadro de funcionários da Administração Pública;

IV – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Dois Vizinhos , 31 de Maio de 2019

  
EUGENIO JOSÉ GASPAR



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 03 de junho de 2019.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010”** Valor total: R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
EDICEIA SCHAEFER ROSA

Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010”**

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, *“justifica-se a necessidade de contratação do objeto acima, tendo em vista que o Município de Sulina promoverá licitação na modalidade “Tomada de Preços, do tipo “Técnica e Preço” objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e o processo licitatório exige profissionais especializados para a análise e julgamento das propostas, porém o município não dispõe desses profissionais concursados. Ademais, no chamamento público 02/2019, credenciaram-se apenas 2 profissionais da área, sendo necessário o terceiro componente para compor subcomissão julgadora para contratação da Agência de Publicidade e Propaganda”*.

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: *“justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício”*.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADO ESCOLHIDO:

**EUGENIO JOSE GASPARG CPF: 063.619.819-75**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa do escolhido para a contratação, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1383	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.36.06.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 17.707,35

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Sulina/PR, 04 de junho de 2019.

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**

**Presidente da Comissão de Licitação**

0020



## PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 04 de junho de 2019.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010”**

Narra o ofício de solicitação do Secretário Municipal de Administração e Finanças que *“justifica-se a necessidade de contratação do objeto acima, tendo em vista que o Município de Sulina promoverá licitação na modalidade “Tomada de Preços, do tipo “Técnica e Preço” objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e o processo licitatório exige profissionais especializados para a análise e julgamento das propostas, porém o município não dispõe desses profissionais concursados. Ademais, no chamamento público 02/2019, credenciaram-se apenas 2 profissionais da área, sendo necessário o terceiro componente para compor subcomissão julgadora para contratação da Agência de Publicidade e Propaganda”*.

De acordo com a informação contida na Comunicação Interna inaugural do órgão solicitante, o preço máximo estimado da contratação importa em R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa mercadológica realizada, comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias de fonte livre constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

1. **Resposta**

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

0021



A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no contrato (R\$ 149,50) está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93, notadamente após a atualização dos valores previstos no art. 23, da Lei nº 8.666/93, através do recente Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do



objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, **MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO**, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Nesse sentido, a pesquisa de preços correntes no mercado foi realizada, conforme pesquisa mercadológica comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição legal.

O processo já está instruído com a minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor, que pode ser mantida haja vista que foi elaborada corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.



Considerando ainda, que já foram acostados ao processo os seguintes documentos de habilitação: 1) Diploma de Tecnólogo em Marketing, 2) Documento pessoal Carteira Nacional de Habilitação, Certidão negativa de débitos FEDERAL e 3) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração e 4) Declaração que não mantém vínculo empregatício e nem faz parte de agência de publicidade que irá participar do processo licitatório, o feito pode ter prosseguimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação.

## 2. Conclusão

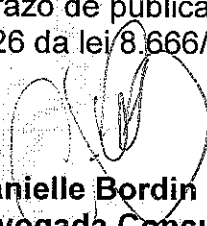
Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.**
- b) **Formalize o encaminhamento para a autoridade superior e a devida publicação, nos moldes do art. 26, da Lei nº 8.666/93.**

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina/PR, 05 de junho de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, RATIFICO a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010”**. Valor estimado: R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e DETERMINO à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019**

Fundamentado no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010**".

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** EUGENIO JOSE GASPAR

**CPF:** 063.619.819-75

**Vigência:** de 05/06/2019 a 05/06/2020.

**Valor:** R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina/PR, 05 de junho de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	63
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903606
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	149,50
Data Publicação Termo ratificação	05/06/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 06 de junho de 2019, 33º da Emancipação e 31º de Administração.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

Em 06 de junho de 2019.

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador: D96793CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**PORTARIA Nº. 075/2019**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município, e o Artigo 69 da Lei Municipal 371/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e ainda conjugado com o Artigo 24 inciso I, da Lei Municipal Nº. 373/2005 de 09/09/2005, e Lei Nº. 711/2012 de 02/03/2012, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Sulina, Estado do Paraná,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Promoção Funcional, aos Servidores Municipais Sr. **ELIEL TIAGO MOREIRA**, Matrícula Funcional 6807/1, ocupante do Cargo efetivo de **motorista**, e ao Sr. **EVANDRO NATAL MACHADO**, matrícula funcional 6823/1, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, em virtude da conclusão do Curso de Ensino Médio e terem preenchido os requisitos legais de conformidade com a legislação vigente, e, conforme conclusão dos protocolos 000.020-83 e 000.020-68.

**Artigo 2º** - Em virtude da Promoção a que se refere o Artigo 1º, autorizo o pagamento de um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos referidos servidores, a partir da folha competência 06/2019, conforme prevê o Artigo 24 inciso I da Lei 373/2005, alterado pela Lei 711/2012;

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2019.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 06/06/2019.

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador: 1459FE47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**PORTARIA Nº. 076/2019**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A pedido, **EXONERAR/RESCINDIR CONTRATO DE TRABALHO**, de **ELAINE COSTA E SILVA**, matrícula Funcional sob o nº 7552/1, CPF sob o nº. 056.603.249-08, do cargo Temporário de **Professor com Pedagogia-PSS**, a partir de 06/06/2019, conforme requerimento protocolado sob o número 000.020-88, datado de 06/06/2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 022/2019, no que se refere à exonerada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2019.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 06/06/2019

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador: 12F8528D

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019**

Fundamentado no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010”**.

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** EUGENIO JOSE GASPAR

**CPF:** 063.619.819-75

**Vigência:** de 05/06/2019 a 05/06/2020.

**Valor:** R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina/PR, 05 de junho de 2019.

**PAULO HORN**,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador: A58C2872

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/19**

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E SERVIÇO DE TORNO, conforme Edital e seus anexos.

**DATA:** 24/06/2019. **HORA:** 09:20 Horas.

**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 - Centro.

**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0\*\*42) - 3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Parecer nº: **057/2019**

Processo Licitatório nº: **63/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 26/2019**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.”.**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pela Secretaria de Administração e Finanças.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 04 de junho de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 05 de junho de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- d) Parecer Jurídico I;
- e) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
EUGENIO JOSE GASPAR	063.619.819-75	R\$ 149,50

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela

00571



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 12 de junho de 2019.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018